



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060583-19.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.4 do acordo, que estabelece:

“4.4.4. A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.”

Construção de estrada de ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à BR-381
(Betim)

Na petição de Id. 10263476930, que está acompanhada do Ofício Compromitentes nº 589/2024 (Id. 10263476932), o Estado de Minas Gerais e as Instituições de Justiça requereram:

- a) *“a conversão da obrigação de fazer da Vale S.A. em obrigação de pagar no valor de R\$120.000.000,00 no âmbito do Anexo I.4, para composição de recursos para implementação, pelo Estado de Minas Gerais, da Estrada de ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à BR-381”;*
- b) *“a autorização para reaplicação do objeto de parte dos recursos referentes ao item 4.4.10 - Despesas Públicas e Contratações Temporárias, no valor de R\$200.000.000,00”.*

Disseram que a construção de uma via duplicada que ligue a região norte do centro de Brumadinho, onde está em construção o “Distrito Industrial de Brumadinho”, à Belo Horizonte (através de Betim) possibilitará *“o eficiente escoamento da produção industrial”,* irá *“promover a integração com a capital”,* bem como *“potencializa a atração de investidores, que buscam condições logísticas favoráveis e proximidade com grandes centros urbanos para a instalação de suas empresas, fortalecendo a diversificação econômica da região”.*

Além disso, os autores ressaltaram que *“essa estrada também apresenta sinergia com o principal pleito da AVABRUM (...) junto aos Compromitentes (...), (que) destacou a importância da melhoria da estrada que dá acesso a Brumadinho, no trecho de Betim a Brumadinho, uma vez que, por ser a mais utilizada pela população local, necessita urgentemente de um acesso mais seguro, rápido e melhorado para atender às necessidades dos moradores”* (Id. 10263476932).

Informaram que a auditoria da Fundação Getúlio Vargas (FGV) considerou *“a iniciativa ‘Não apta’ à execução pela Vale”,* de forma que *“emerge a possibilidade de conversão de obrigações da Vale de fazer em pagar, conforme previsto no item 7.5 do Acordo Judicial, com ingresso de recursos para implementação por parte do Poder Executivo Estadual, considerando as competências do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG). Em análise preliminar, considerando sua fase pré-conceitual e todas as variações a serem determinadas pelos projetos de engenharia básico e executivo, o DER-MG, mediante Ofício DER/ASSESSORIA nº. 1041/2024 (91345106), estimou o custo das obras da referida Estrada em R\$320 milhões e o prazo de execução em 36 meses, dentro dos parâmetros adequados estabelecidos pela Auditoria da FGV”.*

Por fim, os autores concluíram que há *“possibilidade de conversão de R\$120 milhões de obrigação de fazer em pagar da Vale S.A. no âmbito do Anexo I.4”,* bem como de realocação do valor de 200 milhões de reais dos recursos previstos no item 4.4.10 do Acordo.

Após a juntada de documentos solicitados por esse juízo, os autos vieram conclusos.

Decido.

Os autores pretendem viabilizar a execução do “Projeto Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG 155”, que possibilitará o acesso a Belo Horizonte por via duplicada, através de Betim.

A consonância do Projeto com a vontade da população local está demonstrada nos autos.

O resultado da Consulta Popular de priorização de projetos do Anexo I.4 indicou *“que 50% dos cidadãos brumadinenses que participaram do processo (...) priorizaram o subtema ‘Melhorar pontes, estradas e outras vias públicas’”* (Id. 10311608922).

Além disso, a construção da estrada ressoa com o pleito da Associação dos Familiares das Vítimas do Rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão (AVABRUM), que destacou, no Ofício de Id. 10311589354, a importância da melhoria do acesso a Brumadinho via Betim, *“por ser a mais utilizada pela população local”*.

No Ofício nº 589/2024 (Id. 10311608922), os Compromitentes também indicaram a importância estratégica da estrada, que servirá como via expressa de ligação do Distrito Industrial de Brumadinho (em construção) a Belo Horizonte.

Consta do relatório técnico produzido pela FGV que o Projeto de construção da estrada não está apto a ser executado diretamente pela Vale S/A, que apresentou cronograma com o prazo de 79,4 meses, pelo custo estimado de R\$878.531.626,60 (cf. Id. 10311583558).

Assim, como a Vale S/A não está apta à execução do Projeto e não há saldo suficiente nos recursos destinados ao Anexo I.4, a solução possível para que a estrada seja construída é a conversão da obrigação de fazer da Vale S/A em obrigação de pagar (120 milhões de reais) e a utilização de parte do recurso destinado ao Estado de Minas Gerais para despesas e contratações temporárias em função do rompimento e da execução do Acordo (item 4.4.10 do Acordo).

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pela auditoria no âmbito do Anexo I.4, atestou a disponibilidade da quantia de 120 milhões de reais para utilização no Projeto (Id. 10351775844). Veja-se:

“• Em 17 de maio de 2024, por determinação dos Compromitentes, foi bloqueado o valor de R\$ 120.000.000,00 destinado a implementação da Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à BR-381, sem a aplicação de reservas; e

• No cálculo do saldo gerencial do município de Brumadinho de R\$ 7.691.850,11 - com referência aos valores em reais (R\$) de maio/24 (dia de apuração: 24/05/2024) -, já estavam sendo considerados os R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de

reais) da iniciativa 'Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à BR-381, em Betim' (OBR-00000128)."

A Nota Técnica nº 16/SEPLAG/RAM - CB/2024 atestou *“que a destinação de R\$200 milhões à composição de recursos para viabilizar a construção da estrada de ligação do futuro Distrito Industrial de Brumadinho à BR-381 pode ser feita sem gerar prejuízo para as despesas públicas e contratações temporárias de pessoal em função do rompimento e da execução do Acordo previstas no item 4.4.10 do Acordo Judicial”* (Id. 10311590099).

Consta da Nota Técnica que *“a projeção é de que os recursos remanescentes para execução das ‘Despesas Públicas e Contratações Temporárias’ vinculadas à Cláusula 4.4.410 do AJRI sejam suficientes para mais pelo menos 12 anos, até 2036, o que supera a vigência de 10 anos inicialmente prevista na Cláusula 9.1 do AJRI, que se encerraria em 04/02/2031. Observa-se também a possibilidade de alguma extensão da continuidade desses serviços de fortalecimento de equipes para conclusão de iniciativas de responsabilidade do Estado de Minas Gerais eventualmente ainda em andamento, a exemplo de projetos realizados por meio de concessões e parcerias público-privadas de prazo mais alongado”* (Id. 10311590099).

Assim, tem amparo probatório nos autos a afirmação dos Compromitentes de que *“a realocação de parte dos recursos da rubrica 4.4.10 apresenta-se como uma alternativa eficiente e financeiramente responsável para apoiar na viabilização da Estrada de ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à BR-381”* (Id. 10311608922).

Nesse contexto, considerando que a solução apresentada pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais direciona recursos à região atingida e observa a vontade da população, a quem a reparação deve servir (interesse público), é razoável e adequada a utilização de R\$200.000.000,00 da verba destinada ao Estado de Minas Gerais (item 4.4.10 do Acordo) para a execução do “Projeto Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG 155”.

Ressalta-se que a utilização de R\$200.000.000,00 dos recursos destinados ao Estado de Minas Gerais para despesas públicas e contratações temporárias de pessoal em função do rompimento e a execução do Acordo (cláusula 4.4.10 do Acordo) não ofende a cláusula 4.7, que veda o remanejamento de verbas entre os anexos. É que o recurso previsto na cláusula 4.4.10 do Acordo não está vinculado aos seus anexos.

Assim, demonstrada a necessidade e a conveniência das medidas requeridas:

a) autorizo a conversão da obrigação da Vale S/A de fazer em obrigação de pagar em relação ao “Projeto Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG 155”, no valor de R\$120.000.000,00;

b) autorizo a realocação de R\$200.000.000,00 do valor destinado ao Estado de Minas Gerais pelo item 4.4.10 do Acordo para o “Projeto Construção de Estrada de Ligação do Distrito Industrial de Brumadinho à MG 155”.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU

04/12/2024 17:41:14

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



24120417411396100010353045944

IMPRIMIR

GERAR PDF